



RESOLUÇÃO CONSEMA N° 251, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007, e pelo inciso VI do Art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, atribui ao CONSEMA a definição da tipologia das atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024, que aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, nos termos do Anexo Único, em três níveis, em ordem crescente de complexidade, a ser definido pelo Município.

Parágrafo Único. Aplicam-se, no que couber, as demais regras, definições, siglas e abreviaturas previstas na Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

Art. 2º Revoga-se a Resolução CONSEMA nº 99, de 5 de maio de 2019.

Parágrafo Único. Às disposições em Lei, Decreto, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos da Administração, em que houver menção às resoluções revogadas no caput, aplica-se o disposto nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

~~§1º Os empreendimentos e atividades em implantação ou operação que estão sujeitos a licenciamento, terão prazo de até 01 (um) ano após a publicação desta, para atender as diretrizes e estar de acordo com esta Resolução.~~



§1º As atividades constantes nas Resoluções anteriores e que tiveram alteração de porte nesta Resolução, passando a estar sujeitas ao licenciamento ambiental, terão até 31 de dezembro de 2025 para requerer o licenciamento ambiental, de acordo com as diretrizes desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 276/2025)

§2º Os empreendimentos e atividades em implantação ou operação que não constavam nas Resoluções CONSEMA n. 98/2017 e n. 99/2017, sendo estes: 03.33.01 – Algicultura e Equinodermocultura; 11.30.02 – Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão; 11.40.02 – Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, sem tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão; 47.82.03 – Aeródromo; e passam a serem licenciados diante desta resolução, terão prazo de até 02 (dois) anos após a publicação desta, para atender as diretrizes e estar de acordo com esta Resolução.

§2º Os empreendimentos e atividades em implantação ou operação que não constavam nas Resoluções CONSEMA n. 98/2017 e n. 99/2017, sendo estes: 11.30.02 – Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão; 11.40.02 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, sem tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão; 47.82.03 – Aeródromo e passam a serem licenciados diante desta resolução, terão até 30 de maio de 2027 para requerer o licenciamento ambiental, de acordo com as diretrizes desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 276/2025)

§3º O órgão ambiental licenciador terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação para fazer as adequações resultantes desta Resolução.

§3º Os empreendimentos e atividades em operação com licença ambiental vigente deverão, no momento da renovação, atender às diretrizes desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 276/2025)

§4º Restará provisoriamente suspenso, nos termos do Termo de Referência (TR) celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente – IMA e a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades dos códigos 34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste e 34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações, enquadrados ao referido TR, sujeitando-se, em todos os casos, ao licenciamento estadual, ressalvado o exercício do poder de polícia por parte das municipalidades.

§4º As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental constantes nas Resoluções anteriores e mantidas nesta Resolução, e que estejam em operação ou implantação irregular, não estão sujeitas aos prazos de transição previstos neste artigo. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 276/2025)



~~§5º O órgão ambiental estadual será o licenciador da atividade 34.11.06 quando o empreendimento estiver localizado em trecho de curso d'água que fizer divisa entre municípios.~~

§5º O órgão ambiental licenciador terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação para fazer as adequações resultantes desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 276/2025](#))

§6º Restará provisoriamente suspenso, nos termos do Termo de Referência (TR) celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente – IMA e a Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), o licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e atividades dos códigos 34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste e 34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações, enquadrados ao referido TR, sujeitando- se, em todos os casos, ao licenciamento estadual, ressalvado o exercício do poder de polícia por parte das municipalidades. ([Redação incluída pela Resolução CONSEMA nº 276/2025](#))

§7º O órgão ambiental estadual será o licenciador da atividade 34.11.06 quando o empreendimento estiver localizado em trecho de curso d'água que fizer divisa entre municípios. ([Redação incluída pela Resolução CONSEMA nº 276/2025](#))

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

Guilherme Dallacosta
Presidente do CONSEMA



ANEXO I

LISTAGEM DAS ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS QUE CAUSEM OU POSSAM CAUSAR IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I DO NÍVEL I DE COMPLEXIDADE

CAPÍTULO I DO NÍVEL DE COMPLEXIDADE I

(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025)

01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $500 \leq \text{CmáxC} \leq 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 < \text{CmáxC} < 2000$ (RAP)

Porte Grande: $\text{CmáxC} \geq 2000$ (RAP)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $\text{AU}(3) \leq 30$ (RAP)

03 – AQUICULTURA

03.31.04 - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $\text{LA} \leq 5$

Porte Médio: $5 < \text{LA} \leq 50$ (RAP)

Porte Grande: $\text{LA} > 50$ (RAP)

O porte P será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.05 - Sistema II: Truticultura.



Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: VT ≤ 300
Porte Médio: 300 < VT ≤ 1.000 (RAP)
Porte Grande: VT > 1.000 (RAP)
O porte P será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: AU(5) ≤ 10
Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)
Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)
O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: AU(5) ≤ 10
Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)
Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)
O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024)

03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: AU(5) ≤ 10
Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)
Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)
O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação revogada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025)

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)
Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)
Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P



Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 5 (RAP)

13.90.00 - Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)

15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 3 (RAP)

Porte Médio: 3 < AU(3) < 8 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 8 (RAP)

15.11.00 - Desdoblamento secundário de madeiras.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,3 ≤ AU(3) ≤ 5 (RAP)

Porte Médio: 5 < AU(3) < 8 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 8 (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos. Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 20 < QT ≤ 100 (RAP)

Porte Médio: 100 < QT < 150 (RAP)

Porte Grande: QT ≥ 150 (RAP)



17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.21.00 - Fabricação de papel.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (EAS)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (EAS)

20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,02 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)

27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.



Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.40.00 - Fabricação de abrasivos.
Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 5$ (RAP)

30.80.00 - Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 5$ (RAP)

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.



Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $3 \leq AE(3) \leq 10$ (RAP)

34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: $Q(2) < 15$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $15 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)
Porte Médio: $50 < Q(2) < 400$ (RAP)

34.31.01 - Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $15 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)
Porte Médio: $50 < Q(2) < 400$ (RAP)

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: $QT < 5$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP)
Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)
Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP)

43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos extractivos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: $AE(2) < 1.000$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$ (RAP)
Porte Médio: $5.000 < AE(2) < 10.000$ (RAP)
Porte Grande: $AE(2) \geq 10.000$ (RAP)

43.40.00 - Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: Único



Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: AU(7) ≤ 1 (EAS)

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)
Porte Médio: 50 < NH < 100 (RAP)

71.11.02 - Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 50 ≤ NL ≤ 150 (RAP)
Porte Médio: 150 < NL < 200 (RAP)

71.11.03 - Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:



- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural;
- b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;
- c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: $2 < AU(7) < 10$ (EAS)

71.11.05 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: $NH \leq 50$ (RAP)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$ (RAP)
Porte Médio: $10.000 < AE(1) < 100.000$ (RAP)

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno*: $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$ ou $10 \leq NH \leq 50$ (RAP)
Porte Médio*: $10.000 < AE(1) < 100.000$ ou $50 < NH < 100$ (RAP)

*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.

71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: $AU(7) \leq 0,5$ (RAP)



71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: QMR < 150 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $150 \leq \text{QMR} \leq 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 < \text{QMR} < 1500$ (RAP)

Porte Grande: $\text{QMR} \geq 1500$ (RAP)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $\text{AU}(3) \leq 0,1$ (RAP)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $\text{QMR} \leq 1500$ (RAP)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $\text{QMR} \leq 1500$ (RAP)

~~71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Mínimo: $\text{AU}(3) < 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: $0,05 < \text{AU}(3) \leq 0,1$ (RAP)~~

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $\text{AU}(3) < 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,05 \leq \text{AU}(3) \leq 0,1$ (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024)

71.70.10 - Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $3 \leq \text{AU}(3) \leq 5$ (EAS)

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.

Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Único.



Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL II DE COMPLEXIDADE
CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE COMPLEXIDADE II

(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025)

01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $100 \leq \text{CmáxC} \leq 500$ (RAP)

Porte Médio: $500 < \text{CmáxC} < 1000$ (RAP)

Porte Grande: $\text{CmáxC} \geq 1000$ (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $500 \leq \text{CmáxC} \leq 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 < \text{CmáxC} < 2000$ (RAP)

Porte Grande: $\text{CmáxC} \geq 2000$ (RAP)

01.54.00 - Granja de suínos – terminação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $50 \leq \text{CmáxC} < 500$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $500 \leq \text{CmáxC} < 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 \leq \text{CmáxC} < 2000$ (RAP)

~~01.54.01 - Unidades de produção de leitão - UPL.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte Mínimo: $15 \leq \text{CmáxM} < 120$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: $120 \leq \text{CmáxM} < 360$ (RAP)~~

~~Porte Médio: $360 \leq \text{CmáxM} < 800$ (RAP)~~



~~01.54.01 - Unidades de produção de leitão – UPL.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte Mínimo: $15 \leq C_{máxM} < 360$ (RAP) – Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: $120 \leq C_{máxM} < 360$ (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))~~

01.54.01 - Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $15 \leq C_{máxM} < 120$ (RAP) - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $120 \leq C_{máxM} < 360$ (RAP)

Porte Médio: $360 \leq C_{máxM} < 800$ (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 260/2024](#))

01.54.02 - Granja de suínos – creche.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $200 \leq C_{máxC} < 1.200$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $1.200 \leq C_{máxC} < 3.600$ (RAP)

Porte Médio: $3.600 \leq C_{máxC} < 8.000$ (RAP)

01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo ou atividade de suinocultura de subsistência.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $5 \leq C_{máxM} < 60$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $60 \leq C_{máxM} < 100$ (RAP)

Porte Médio: $100 \leq C_{máxM} < 230$ (RAP)

01.54.04 - Granja de suínos – “Wean to finish”.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: $15 \leq C_{máxC} < 500$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $500 \leq C_{máxC} < 1.000$ (RAP)

Porte Médio: $1.000 \leq C_{máxC} < 3.000$ (RAP)

~~01.54.05 - Granja de suínos – Unidade de produção de desmamados.~~

~~Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Mínimo: $15 \leq C_{máxC} < 120$ – Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: $120 \leq C_{máxC} < 700$ (RAP)~~



Porte Médio: $700 \leq \text{CmáxC} < 1.200$ (RAP)

01.54.05 - Granja de suínos – Unidade de produção de desmamados.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: $15 \leq \text{CmáxM} < 120$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $120 \leq \text{CmáxM} < 700$ (RAP)

Porte Médio: $700 \leq \text{CmáxM} < 1.200$ (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025](#))

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $12.000 \leq \text{CmáxC} \leq 36.000$ (RAP)

Porte Médio: $36.000 < \text{CmáxC} < 60.000$ (RAP)

Porte Grande: $\text{CmáxC} \geq 60.000$ (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§ 4º do Art. 36 da Lei 14675/2009.)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $\text{AU}(3) \leq 30$ (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $12.000 \leq \text{CmáxC} \leq 36.000$ (RAP)

Porte Médio: $36.000 < \text{CmáxC} < 60.000$ (RAP)

Porte Grande: $\text{CmáxC} \geq 60.000$ (RAP)

01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq \text{AU}(3) \leq 0,4$ (RAP)

Porte Médio: $0,4 < \text{AU}(3) < 0,8$ (RAP)

Porte Grande: $\text{AU}(3) \geq 0,8$ (RAP)

03 – AQUICULTURA

03.31.04 - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $\text{LA} \leq 5$

Porte Médio: $5 < \text{LA} \leq 50$ (RAP)



Porte Grande: LA > 50 (RAP)

O porte P será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.05 - Sistema II: Truticultura.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: VT ≤ 300

Porte Médio: 300 < VT ≤ 1.000 (RAP)

Porte Grande: VT > 1.000 (RAP)

O porte P será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno: AU(5) ≤ 10~~

~~Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)~~

~~O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

~~03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno: AU(5) ≤ 10~~

~~Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)~~

~~O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~ [~~\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024\)~~](#)

~~03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno: AU(5) ≤ 10~~

~~Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)~~

~~O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~ [~~\(Redação revogada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025\)~~](#)

~~03.34.00 Laboratório de produção de pés larva.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno: CP ≤ 40.000.000~~

~~Porte Médio: 40.000.00 < CP < 80.000.000~~

~~Porte Grande: CP ≥ 80.000.000~~

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~



03.34.00 - Laboratório de produção de pós-larva.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CP ≤ 40.000.000

Porte Médio: 40.000.000 < CP < 80.000.000

Porte Grande: CP ≥ 80.000.000

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

03.34.01 - Laboratório de produção de alevinos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CP ≤ 400.000

Porte Médio: 400.000 < CP < 1.200.000

Porte Grande: CP ≥ 1.200.000

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno: CP ≤ 40.000.000~~

~~Porte Médio: 40.000.00 < CP < 80.000.000~~

~~Porte Grande: CP ≥ 80.000.000~~

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CP ≤ 40.000.000

Porte Médio: 40.000.000 < CP < 80.000.000

Porte Grande: CP ≥ 80.000.000

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

03.35.00 - Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,05 < AU(3) ≤ 0,08 (RAP)

Porte Médio: 0,08 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS



10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,2 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)

10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CN ≤ 80 (RAP)

Porte Médio: $80 < CN < 150$ (RAP)

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação ou concentração física.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CN ≤ 100 (RAP)

Porte Médio: $100 < CN < 300$ (RAP)

10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CN $\leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < CN < 1$ (RAP)

10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – exceto de cerâmica esmaltada.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 3$ (RAP)

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

10.60.00 - Fabricação de vidro e cristal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA



11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.00.07 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS) ([Incluído pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

~~11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2: pequeno (RAP)~~

~~Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)~~

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)



Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exceto canos, tubos e arames.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

11.11.11 - Produção, exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (EAS)

11.30.02 – Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.



Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Mínimo: AU(3) ≤ 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.40.02 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, sem tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Mínimo: AU(3) ≤ 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exceto ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)
Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

~~12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~



~~Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)~~

~~Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)~~

~~Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)~~

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.20.00 - Fabricação ou montagem de equipamentos, aparelhos e materiais elétricos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 5$ (RAP)

13.90.00 - Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 5$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (RAP)

14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 3$ (RAP)

Porte Médio: $3 < AU(3) < 8$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 8$ (RAP)

15.11.00 - Desdoblamento secundário de madeiras.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,3 \leq AU(3) \leq 5$ (RAP)

Porte Médio: $5 < AU(3) < 8$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 8$ (RAP)

15.12.00 - Unidade de tratamento de madeira

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos. Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 20 < QT ≤ 100 (RAP)

Porte Médio: 100 < QT < 150 (RAP)

Porte Grande: QT ≥ 150 (RAP)

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 3.000 ≤ AE(1) ≤ 5.000 (RAP)

Porte Médio: 5.000 < AE(1) < 10.000 (RAP)

16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)

16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 5 (RAP)



17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)

17.40.00 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 3 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (RAP)

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,5 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.



19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

19.90.00 - Fabricação de calçados ou outros artigos de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (RAP)

20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintético.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M



Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

~~21.10.00 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exceto de manipulação.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)~~

~~Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)~~

21.10.00 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exceto de manipulação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1(RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,5 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

23.22.00 - Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)



Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

24 - INDÚSTRIA TÊXTIL

24.11.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 2$ (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (RAP)

24.12.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,3 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 2$ (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (RAP)

24.13.00 - Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,3 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 3$ (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (RAP)

24.14.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis com beneficiamento.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 2$ (EAS)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (EAS)

26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 1$ (RAP)



26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)

26.50.20 - Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte Mínimo: CmedA < 200 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 1.399 animais.
Porte Pequeno: $200 \leq CmedA \leq 15.000$ (RAP)

26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno:
 $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P



Porte Pequeno: $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 0,2$ (RAP)

27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

28 - INDÚSTRIA DE FUMO

28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.



Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP)

30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.10.00 - Usinas de produção de concreto ou argamassa.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

30.40.00 - Fabricação de abrasivos.
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 5$ (RAP)

30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

30.80.00 - Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 5$ (RAP)

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)



Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte

Porte Mínimo: $L < 30$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Pequeno: $30 \leq L \leq 50$ (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” poderá ser licenciado por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§ 4º do Art. 36 da Lei 14675/2009.)

33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d’água naturais.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $3 \leq AIN \leq 5$ -Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Médio: $5 < AIN < 50$ (RAP)

Porte Grande: $AIN \geq 50$ (EAS)

33.20.01 - Desassoreamento mecanizado de cursos d’água, exceto por draga.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $1 \leq L \leq 5$ (RAP)

34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $3 \leq AE(3) \leq 10$ (RAP)

Porte Médio: $10 < AE(3) < 30$ (RAP)

34.20.00 - Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $Q(1) \leq 500$ (RAP)

Porte Médio: $500 < Q(1) < 2000$ (RAP)

34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P



Porte Mínimo: $Q(2) < 15$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $15 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)

Porte Médio: $50 < Q(2) < 400$ (RAP)

34.31.01 - Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $15 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)

Porte Médio: $50 < Q(2) < 400$ (RAP)

Porte Grande: $Q(2) \geq 400$ (EAS)

34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: $1,5 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)

34.31.13 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: $Q(2) \leq 50$ (RAP)

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares.

Potencial Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $QT \leq 30$ (RAP)

Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)

34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $15 \leq QMR \leq 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 < QMR < 1500$ (RAP)

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $QT < 5$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $5 \leq QT \leq 30$ (RAP)

Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)

Porte Grande: $QT \geq 50$ (RAP)



34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 15 < QMR ≤ 900 (RAP)
Porte Médio: 900 < QMR < 1500 (RAP)

42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com ou sem lavagem ou lubrificação de veículos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: VT ≤ 60 (RAP)

42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 15 ≤ VT ≤ 30 (RAP)
Porte Médio: 30 < VT < 60 (RAP)
Porte Grande: VT ≥ 60 (RAP)

42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: VT ≤ 60
Porte Médio: 60 < VT < 125
Porte Grande: VT ≥ 125

Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

42.40.00 - Depósito de agrotóxico em casas agropecuárias
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: Único.

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.

43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos extractivos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P



Porte Mínimo: AE(2) < 1.000 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 1.000 ≤ AE(2) ≤ 5.000 (RAP)

Porte Médio: 5.000 < AE(2) < 10.000 (RAP)

Porte Grande: AE(2) ≥ 10.000 (RAP)

43.20.00 - Depósito ou armazenamento de produtos químicos perigosos, exceto combustíveis e agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Mínimo: AD < 200 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 200 ≤ AD ≤ 1.000 (RAP)

Porte Médio: 1.000 < AD < 2.000 (RAP)

Porte Grande: AD ≥ 2.000 (RAP)

43.20.10 - Comércio Atacadista com depósitos de agrotóxicos

Pot. Poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Mínimo: AE(2) < 200 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 200 ≤ AE(2) ≤ 1.000 (RAP)

Porte Médio: 1.000 < AE(2) < 2.000 (RAP)

Porte Grande: AE(2) ≥ 2.000 (RAP)

43.30.00 - Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)

43.40.00 - Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.50.10 - Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,04 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)

Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 0,2 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 0,2 (RAP)



47 - TRANSPORTES E TERMINAIS

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $1 \leq AU(3) \leq 2,5$ (RAP)
Porte Médio: $2,5 < AU(3) < 5,0$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 5,0$ (EAS)

56 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais e maternidades.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte Pequeno: NL ≤ 80 (RAP)

56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde humana ou animal, exceto locais exclusivos de coleta.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:



- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: AU(7) ≤ 1 (EAS)
Porte Médio: 1 < AU(7) < 5 (EAS)

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)
Porte Médio: 50 < NH < 100 (RAP)

71.11.05 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: NH ≤ 50 (RAP)
Porte Médio: 50 < NH < 150 (EAS)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 2.000 ≤ AE(1) ≤ 10.000 (RAP)
Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno*: 2.000 ≤ AE (1) ≤ 10.000 ou 10 ≤ NH ≤ 50 (RAP)
Porte Médio*: 10.000 < AE (1) < 100.000 ou 50 < NH < 100 (RAP)

*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.



71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: AU(7) ≤ 0,5 (RAP)
Porte Médio: 0,5 < AU(7) < 3 (EAS)

71.21.10 - Loteamento com fins industriais e comerciais.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte Pequeno: AU(7) ≤ 10 (EAS)

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: QMR < 150 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 150 ≤ QMR ≤ 900 (RAP)
Porte Médio: 900 < QMR < 1500 (RAP)
Porte Grande: QMR ≥ 1500 (RAP)

71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: QMR < 150 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 150 ≤ QMR ≤ 900 (RAP)

71.30.03 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,1 (RAP)
Porte Médio: 0,1 < AU(3) < 0,15 (RAP)

71.30.04 - Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: 15 ≤ QMR ≤ 900 (RAP)
Porte Médio: 900 < QMR < 1500 (RAP)

71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exceto carvão mineral.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



Porte Pequeno: AU(6) ≤ 5 (RAP)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,1 (RAP)

Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: QMR ≤ 1500 (RAP)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: QMR ≤ 1500 (RAP)

Porte Médio: 1500 < QMR < 3000 (RAP)

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,03 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)

71.60.12 - Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: QMR ≤ 1500 (RAP)

Porte Médio: 1500 < QMR ≤ 3000 (RAP)

~~71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIIB.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: 0,05 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)~~

~~Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)~~

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIIB.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)

Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))



71.70.10 - Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $3 \leq AU(3) \leq 5$ (EAS)
Porte Médio: $5 < AU(3) < 20$ (EAS)

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.
Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Único.
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.80.01 - Recuperação de áreas contaminadas.
Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Único.
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.91.00 - Serviços de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degrador – Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: $AU(9) \leq 0,005$ - será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.
Porte Médio: $0,005 < AU(9) \leq 0,01$ (RAP)

CAPÍTULO III

DO NÍVEL III DE COMPLEXIDADE

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE COMPLEXIDADE III

(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025)



00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

~~00.01.00 - Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno: AU (1) ≤ 500 (RAP)~~

~~Porte Médio: 500 < AU (1) < 2.000 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU (1) ≥ 2.000 (RAP) (Redação revogada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025)~~

00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS)

00.10.01 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS)

00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS)

00.12.02 - Lavra a céu aberto por escavação, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Mínimo: PA < 2.400 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

Porte Pequeno: 2.400 ≤ PA ≤ 48.000 (RAP)

00.12.03 - Lavra a céu aberto por escavação e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente por órgãos da Administração Direta e autárquica da União, do Estado e dos Municípios, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 - O porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC até PA 12.000, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§13º do Art. 29 da Lei 14.675/2009 e §4º do Art. 36 da Lei 14.675/2009.)

~~00.13.00 - Lavra a céu aberto por dragagem.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G~~



Porte Pequeno: PA \leq 24.000 (EIA)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EIA)

Porte Grande: PA \geq 120.000 (EIA) (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 259, de 2024)

00.30.01 - Lavra por outros métodos, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(1) \leq 80 ou PM \leq 2.000 (RAP)

00.30.03 - Lavra a céu aberto de pedras aparentes, com aparelhamento no local, para emprego direto na construção civil.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte: Único.

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.

01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 100 \leq CmáxC \leq 500 (RAP)

Porte Médio: 500 < CmáxC < 1000 (RAP)

Porte Grande: CmáxC \geq 1000 (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 500 \leq CmáxC \leq 900 (RAP)

Porte Médio: 900 < CmáxC < 2000 (RAP)

Porte Grande: CmáxC \geq 2000 (RAP)

01.54.00 - Granja de suínos – terminação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: 50 \leq CmáxC < 500 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 500 \leq CmáxC < 900 (RAP)

Porte Médio: 900 \leq CmáxC < 2000 (RAP)

01.54.01 Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G



~~Porte Mínimo: $15 \leq C_{máx}M < 120$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~
~~Porte Pequeno: $120 \leq C_{máx}M < 360$ (RAP)~~

~~01.54.01 Unidades de produção de leitão – UPL.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte Mínimo: $15 \leq C_{máx}M < 360$ (RAP) - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: $120 \leq C_{máx}M < 360$ (RAP) [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024\)](#)~~

01.54.01 - Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $15 \leq C_{máx}M < 120$ (RAP) - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $120 \leq C_{máx}M < 360$ (RAP)

Porte Médio: $360 \leq C_{máx}M < 800$ (RAP) [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 260, de 2024\)](#)

01.54.02 - Granja de suínos – creche.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $200 \leq C_{máxC} < 1.200$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $1.200 \leq C_{máxC} < 3.600$ (RAP)

Porte Médio: $3.600 \leq C_{máxC} < 8.000$ (RAP)

01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo ou atividade de suinocultura de subsistência.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $5 \leq C_{máxM} < 60$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $60 \leq C_{máxM} < 100$ (RAP)

Porte Médio: $100 \leq C_{máxM} < 230$ (RAP)

01.54.04 - Granja de suínos – “Wean to finish”.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: $15 \leq C_{máxC} < 500$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $500 \leq C_{máxC} < 1.000$ (RAP)

Porte Médio: $1.000 \leq C_{máxC} < 3.000$ (RAP)

~~01.54.05 Granja de suínos – Unidade de produção de desmamados.~~



Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Mínimo: $15 \leq \text{CmáxC} < 120$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $120 \leq \text{CmáxC} < 700$ (RAP)
Porte Médio: $700 \leq \text{CmáxC} < 1.200$ (RAP)

01.54.05 - Granja de suínos – Unidade de produção de desmamados.
Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Mínimo: $15 \leq \text{CmáxC} < 120$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: $120 \leq \text{CmáxC} < 700$ (RAP)
Porte Médio: $700 \leq \text{CmáxC} < 1.200$ (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025](#))

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $12.000 \leq \text{CmáxC} \leq 36.000$ (RAP)
Porte Médio: $36.000 < \text{CmáxC} < 60.000$ (RAP)
Porte Grande: $\text{CmáxC} \geq 60.000$ (RAP)
Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§4º do Art. 36 da Lei 14.675/2009.)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $\text{AU}(3) \leq 30$ (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $12.000 \leq \text{CmáxC} \leq 36.000$ (RAP)
Porte Médio: $36.000 < \text{CmáxC} < 60.000$ (RAP)
Porte Grande: $\text{CmáxC} \geq 60.000$ (RAP)

01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).
Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $0,1 \leq \text{AU}(3) \leq 0,4$ (RAP)
Porte Médio: $0,4 < \text{AU}(3) < 0,8$ (RAP)
Porte Grande: $\text{AU}(3) \geq 0,8$ (RAP)

03 – AQUICULTURA



03.31.04 - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: LA ≤ 5

Porte Médio: 5 < LA ≤ 50 (RAP)

Porte Grande: LA > 50 (RAP)

O porte P será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.05 - Sistema II: Truticultura.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: VT ≤ 300

Porte Médio: 300 < VT ≤ 1.000 (RAP)

Porte Grande: VT > 1.000 (RAP)

O porte P será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno: A(5) ≤ 10~~

~~Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)~~

~~O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

~~03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno: AU(5) ≤ 10~~

~~Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)~~

~~O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~ (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024)

~~03.33.01 Algicultura e Equinodermocultura.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno: AU(5) ≤ 10~~

~~Porte Médio: 10 < AU(5) < 40 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(5) ≥ 40 (RAP)~~

~~O porte pequeno será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~ (Redação revogada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025)

03.34.00 Laboratório de produção de pós-larva.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CP ≤ 40.000.000



Porte Médio: $40.000.00 < CP < 80.000.000$

Porte Grande: $CP \geq 80.000.000$

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

03.34.00 - Laboratório de produção de pós-larva.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $CP \leq 40.000.000$

Porte Médio: $40.000.000 < CP < 80.000.000$

Porte Grande: $CP \geq 80.000.000$

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~ [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024\)](#)

03.34.01 - Laboratório de produção de alevinos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $CP \leq 400.000$

Porte Médio: $400.000 < CP < 1.200.000$

Porte Grande: $CP \geq 1.200.000$

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

~~03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno: $CP \leq 40.000.000$~~

~~Porte Médio: $40.000.00 < CP < 80.000.000$~~

~~Porte Grande: $CP \geq 80.000.000$~~

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $CP \leq 40.000.000$

Porte Médio: $40.000.000 < CP < 80.000.000$

Porte Grande: $CP \geq 80.000.000$

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~ [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024\)](#)

03.35.00 - Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 < AU(3) \leq 0,08$ (RAP)

Porte Médio: $0,08 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)



10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,2 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CN ≤ 80 (RAP)

Porte Médio: 80 < CN < 150 (RAP)

Porte Grande: CN ≥ 150 (EAS)

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação ou concentração física.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CN ≤ 100 (RAP)

Porte Médio: 100 < CN < 300 (RAP)

Porte Grande: CN ≥ 300 (EAS)

10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: CN ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < CN < 1 (RAP)

Porte Grande: CN ≥ 1 (EAS)

10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – exceto de cerâmica esmaltada.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,2 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)



10.50.20 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

10.60.00 - Fabricação de vidro e cristal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.00.05 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)

11.00.06 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)



~~11.00.07 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2: pequeno (EAS)~~

~~Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)~~

11.00.07 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

~~11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2: pequeno (RAP)~~

~~Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)~~

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.00.12 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)



11.00.13 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)

11.00.14 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exceto canos, tubos e arames.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)



Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.10 - Produção, exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (EAS)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)

11.11.11 - Produção, exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (EAS)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

11.30.01 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: AU(3) ≤ 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 < AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

~~11.30.02 - Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~



~~Porte Mínimo: AU(3) ≤ 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)~~

~~Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)~~

11.30.02 – Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP) [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024\)](#)

11.40.01 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, com tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: AU(3) ≤ 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 < AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

~~11.40.02 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, sem tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Mínimo: AU(3) ≤ 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)~~

~~Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)~~

~~Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)~~

11.40.02 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, sem tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA



Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

11.50.01 - Estamperia e funilaria industrial, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $AU(3) \leq 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,05 < AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

11.50.02 - Estamperia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

~~11.60.01 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G~~

~~Porte Mínimo: $AU(3) \leq 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)~~

~~Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)~~

~~Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)~~

11.60.01 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $AU(3) < 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))



11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

11.70.01 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, exceto ferramentas para máquinas, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $AU(3) \leq 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,05 < AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exceto ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

11.80.02 - Serviços de tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

11.90.01 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Mínimo: $AU(3) \leq 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,05 < AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)



11.90.02 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.10.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (EAS)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (EAS)

12.11.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: $AU(3) < 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

~~12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Mínimo: $AU(3) < 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

~~Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)~~

~~Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)~~

~~Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)~~

~~Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)~~

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M



Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.20.00 - Fabricação ou montagem de equipamentos, aparelhos e materiais elétricos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

~~13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)~~

~~Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)~~

13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 5$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (EAS)

13.90.00 - Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 5$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (RAP)

14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 3$ (RAP)

Porte Médio: $3 < AU(3) < 8$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 8$ (RAP)

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,3 \leq AU(3) \leq 5$ (RAP)

Porte Médio: $5 < AU(3) < 8$ (RAP)



Porte Grande: AU(3) \geq 8 (RAP)

15.12.00 - Unidade de tratamento de madeira

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) \leq 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (RAP)

Porte Grande: AU(3) \geq 2 (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos. Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 20 < QT \leq 100 (RAP)

Porte Médio: 100 < QT < 150 (RAP)

Porte Grande: QT \geq 150 (RAP)

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 \leq AU(3) \leq 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

Porte Grande: AU(3) \geq 3 (EAS)

15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 3.000 \leq AE(1) \leq 5.000 (RAP)

Porte Médio: 5.000 < AE(1) < 10.000 (RAP)

Porte Grande: AE(1) \geq 10.000 (EAS)

16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,2 \leq AU(3) \leq 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)

Porte Grande: AU(3) \geq 5 (RAP)

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,2 \leq AU(3) \leq 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 5 (RAP)

Porte Grande: AU(3) \geq 5 (RAP)



16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,2 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 5$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (RAP)

17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.21.00 - Fabricação de papel.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 1$ (EAS)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 5$ (EAS)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (EAS)

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 5$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (EAS)

17.40.00 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP)

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,5 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 3$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (EAS)

18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)



Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 2 (EAS)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (EIA)

18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

19.90.00 - Fabricação de calçados ou outros artigos de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU (3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU (3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU (3) ≥ 1 (RAP)

20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintético.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)



20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,2 (RAP)

Porte Médio: 0,2 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

21.10.00 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exceto de manipulação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 0,2 (RAP)



23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)

23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,5 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (EAS)

23.22.00 - Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (RAP)

24 - INDÚSTRIA TÊXTIL

24.11.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (RAP)

24.12.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,3 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (RAP)

24.13.00 - Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: 0,3 ≤ AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 3 (RAP)

Porte Grande: AU(3) ≥ 3 (RAP)

24.14.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis com beneficiamento.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G



Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (EAS)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (EAS)

~~24.70.00 Beneficiamento de fios ou tecidos, exceto estamparia sem lavagem por processo de sublimação ou digital.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)~~

~~Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (EAS)~~

~~Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (EAS)~~

24.70.00 - Beneficiamento de fios ou tecidos, exceto estamparia sem lavagem, por processo de sublimação ou digital.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: AU(3) ≤ 1 (RAP)

Porte Médio: 1 < AU(3) < 2 (EAS)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

24.80.00 - Serviços industriais de tinturaria, de estamparia (exceto sem lavagem, por processo de sublimação ou digital), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Mínimo: AU(3) < 0,1 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,1 ≤ AU(3) ≤ 0,3 (RAP)

Porte Médio: 0,3 < AU(3) < 2 (EAS)

Porte Grande: AU(3) ≥ 2 (EAS)

25 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS

25.20.00 - Facção ou confecção de roupas e artefatos têxteis com tinturaria, ou com estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), ou com lavanderia ou com outros processos de acabamento.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Mínimo: AU(3) < 0,3 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 0,3 ≤ AU(3) ≤ 0,5 (RAP)

Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (EAS)

Porte Grande: AU(3) ≥ 1 (EAS)

26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES



26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)
Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)
Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)
Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

26.50.20 - Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte Mínimo: CmedA < 200 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 1.399 animais.
Porte Pequeno: $200 \leq CmedA \leq 15.000$ (RAP)
Porte Médio: $15.000 < CmedA < 150.000$ (EAS)
Porte Grande: $CmedA \geq 150.000$ (EAS)

26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto de pescados.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte Mínimo: $AU(3) < 0,05$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA



Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 0,14$ (RAP)

Porte Médio: $0,14 < AU(3) < 1$ (EAS)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)

26.70.00 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: $0,05 \leq AU(3) \leq 2$ (RAP)

Porte Médio: $2 < AU(3) < 5$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (EAS)

26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:

$0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

~~26.94.00 Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.~~

~~Potencial poluidor/degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte Mínimo: AU(3) < 0,02 Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental AuA~~

~~Porte Pequeno: $0,02 < AU(3) \leq 0,2$ (EAS)~~

~~Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (EAS)~~

~~Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)~~

26.94.00 Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G



Porte Mínimo: AU(3) < 0,02 - Será licenciado por meio da expedição de autorização ambiental – AUA

Porte Pequeno: $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$ (EAS)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (EAS)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 0,2$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 0,2$ (RAP)

27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)



28 - INDÚSTRIA DE FUMO

28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < AU(3) < 3$ (EAS)

Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (EAS)

29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 3$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (RAP)

30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.10.00 - Usinas de produção de concreto ou argamassa.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

30.40.00 - Fabricação de abrasivos.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 5$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (EAS)

30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

30.80.00 - Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)



Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 5$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5$ (EAS)

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $AU(3) < 0,1$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP)

Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

33.12.00 - Implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias, exceto as vicinais ou sobre vias urbanas consolidadas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: $L \leq 30$ (EAS)

Porte Médio: $30 < L < 100$ (EAS)

Porte Grande: $L \geq 100$ (EIA)

33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte

Porte Mínimo: $L < 30$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Pequeno: $30 \leq L \leq 50$ (RAP)

Porte Médio: $50 < L < 100$ (RAP)

Porte Grande: $L \geq 100$ (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” poderá ser licenciado por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§4º do Art. 36 da Lei 14.675/2009.)

33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d’água naturais.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



Porte Pequeno: $3 \leq AI \leq 5$ -Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Médio: $5 < AI < 50$ (RAP)

Porte Grande: $AI \geq 50$ (EAS)

33.13.19 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN I - Trapiche, Pier, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $100 < AE(1) < 250$ (RAP)

Porte Médio: $250 \leq AE(1) < 500$ (RAP)

Porte Grande: $500 \leq AE(1)$ (EAS)

33.13.20 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $150 \leq AU(2) \leq 5.000$ (RAP)

Porte Médio: $5.000 < AU(2) < 20.000$ (EAS)

~~33.13.27 Retificação de cursos d'água, em no máximo 50 m (cinquenta metros) de extensão em áreas antropizadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte: Único~~

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

33.13.27 – Retificação de cursos d'água, em no máximo 200,00 m (duzentos metros) de extensão, em áreas antropizadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas.

Potencial Poluidor/Degrador: Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M.

Porte: Único.

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. [\(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 300/2025\)](#)

~~33.13.28 Canalização ou tubulação de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte: Único~~

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~



33.13.28 – Canalização ou tubulação de cursos d'água em área urbana entre trechos já tubulados ou canalizados.

Potencial Poluidor/Degrador: Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M.

Porte: Único.

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 300/2025](#))

33.20.00 – Dragagem:

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $VD \leq 20.000$ (RAP)

Porte Médio: $20.000 < VD < 500.000$ (EAS)

Porte Grande: $VD \geq 500.000$ (EIA)

33.20.00 - Dragagem.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $VD \leq 20.000$ (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025](#))

33.20.01 - Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $1 \leq L \leq 5$ (RAP)

Porte Médio: $5 < L < 10$ (EAS)

Porte Grande: $L \geq 10$ (EAS)

33.30.00 - Macrodrrenagem.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: $100 \leq ABH \leq 200$ (RAP)

Porte Médio: $200 < ABH < 400$ (EAS)

Porte Grande: $ABH \geq 400$ (EIA)

34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.02 - Produção de energia eólica, exceto se com minigeração de energia distribuída.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq P \leq 10$ (RAP)

34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $3 \leq AE(3) \leq 10$ (RAP)

Porte Médio: $10 < AE(3) < 30$ (RAP)

Porte Grande: $AE(3) \geq 30$ (EAS)



34.11.06 - Produção de energia elétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Mínimo: $P < 0,075$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $0,075 \leq P \leq 0,15$ (RAP)

Porte Médio: $0,15 < P < 0,3$ (RAP)

Porte Grande: $0,3 \leq P \leq 0,5$ (RAP)

34.12.00 – Linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $69 \leq V \leq 138$ (EAS)

Porte Médio: $138 < V \leq 230$ (EAS)

Porte Grande: $V > 230$ (EIA)

34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 1,0$ (EAS)

Porte Médio: $1,0 < AU(3) < 2,0$ (EAS)

Porte Grande: $AU(3) \geq 2,0$ (EAS)

34.16.00 - Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $FR \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < FR < 10$ (RAP)

Porte Grande: $FR \geq 10$ (EAS)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§ 4º do Art. 36 da Lei 14675/2009.)

34.16.10 - Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $FR \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < FR < 10$ (RAP)

Porte Grande: $FR \geq 10$ (EAS)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC, desde que não dependa de supressão de vegetação. (§4º do Art. 36 da Lei 14.675/2009).



34.20.00 - Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $Q(1) \leq 500$ (RAP)

Porte Médio: $500 < Q(1) < 2000$ (RAP)

34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $Q(2) < 15$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $15 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)

Porte Médio: $50 < Q(2) < 400$ (RAP)

Porte Grande: $Q(2) \geq 400$ (EAS)

34.31.01 - Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $15 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)

Porte Médio: $50 < Q(2) < 400$ (RAP)

Porte Grande: $Q(2) \geq 400$ (EAS)

34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: $1,5 \leq Q(2) \leq 50$ (RAP)

34.31.13 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: $Q(2) \leq 50$ (RAP)

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares.

Potencial Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $QT \leq 30$ (RAP)

Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)

Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS)

34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $15 \leq QMR \leq 900$ (RAP)



Porte Médio: $900 < \text{QMR} < 1500$ (RAP)

Porte Grande: $\text{QMR} \geq 1500$ (EAS)

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $\text{QT} < 5$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $5 \leq \text{QT} \leq 30$ (RAP)

Porte Médio: $30 < \text{QT} < 50$ (RAP)

Porte Grande: $\text{QT} \geq 50$ (RAP)

34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $15 < \text{QMR} \leq 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 < \text{QMR} < 1500$ (RAP)

Porte Grande: $\text{QMR} \geq 1500$ (EAS)

42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com ou sem lavagem ou lubrificação de veículos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $\text{VT} \leq 60$ (RAP)

Porte Médio: $60 < \text{VT} < 125$ (EAS)

Porte Grande: $\text{VT} \geq 125$ (EAS)

42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $15 \leq \text{VT} \leq 30$ (RAP)

Porte Médio: $30 < \text{VT} < 60$ (RAP)

Porte Grande: $\text{VT} \geq 60$ (RAP)

42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $\text{VT} \leq 60$

Porte Médio: $60 < \text{VT} < 125$

Porte Grande: $\text{VT} \geq 125$



Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

42.32.40 - Instalações subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos ou gasosos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Mínimo: VT < 2 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 2 ≤ VT ≤ 30 (RAP)

Porte Médio: 30 < VT < 60 (RAP)

Porte Grande: VT ≥ 60 (EAS)

42.40.00 - Depósito de agrotóxico em casas agropecuárias

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: Único.

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.

43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos extractivos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: AE(2) < 1.000 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 1.000 ≤ AE(2) ≤ 5.000 (RAP)

Porte Médio: 5.000 < AE(2) < 10.000 (RAP)

Porte Grande: AE(2) ≥ 10.000 (RAP)

43.20.00 - Depósito ou armazenamento de produtos químicos perigosos, exceto combustíveis e agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Mínimo: AD < 200 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: 200 ≤ AD ≤ 1.000 (RAP)

Porte Médio: 1.000 < AD < 2.000 (RAP)

Porte Grande: AD ≥ 2.000 (RAP)

43.20.10 - Comércio Atacadista com depósitos de agrotóxicos

Pot. Poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Mínimo: AE(2) < 200 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA



Porte Pequeno: $200 \leq AE(2) \leq 1.000$ (RAP)

Porte Médio: $1.000 < AE(2) < 2.000$ (RAP)

Porte Grande: $AE(2) \geq 2.000$ (RAP)

43.30.00 - Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$ (RAP)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 1$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)

43.40.00 - Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.50.10 - Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $0,04 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 0,2$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 0,2$ (RAP)

47 - TRANSPORTES E TERMINAIS

47.82.03 - Aeródromo

~~Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno: $AU(3) \leq 10$ (RAP)~~

~~Porte Médio: $10 < AU(3) < 50$ (RAP)~~

~~Porte Grande: $AU(3) \geq 50$ (EAS)~~

47.82.03 - Aeródromo, exceto helipontos, heliportos e áreas para veículos aéreos não tripulados (VANT)

Pot. poluidor/degradador: Ar: M Água: P solo: P geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 10$ (RAP)

Porte Médio: $10 < A(3) < 50$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 50$ (EAS) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 270/2025](#))



47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $1 \leq AU(3) \leq 2,5$ (RAP)

Porte Médio: $2,5 < AU(3) < 5,0$ (RAP)

Porte Grande: $AU(3) \geq 5,0$ (EAS)

47.85.00 - Terminal ferroviário de carga.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 0,5$ (EAS)

Porte Médio: $0,5 < AU(3) < 2$ (EAS)

Porte Grande: $AU(3) \geq 2$ (EAS)

47.86.00 - Terminal retroportuário

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 1,5$ (EAS)

Porte Médio: $1,5 < AU(3) < 3$ (EAS)

Porte Grande: $AU(3) \geq 3$ (EAS)

56 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais e maternidades.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: $NL \leq 80$ (RAP)

Porte Médio: $80 < NL < 200$ (RAP)

Porte Grande: $NL \geq 200$ (RAP)

56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde humana ou animal, exceto locais exclusivos de coleta.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)~~

56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses.



Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP)
Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 0,2$ (RAP)
Porte Grande: $AU(3) \geq 0,2$ (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.01.00 - Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico-químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: $AU(7) \leq 1$ (EAS)
Porte Médio: $1 < AU(7) < 5$ (EAS)
Porte Grande: $AU(7) \geq 5$ (EAS), quando $AU(7) > 100$ (EIA, independentemente da localização)

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: $10 \leq NH \leq 50$ (RAP)
Porte Médio: $50 < NH < 100$ (RAP)



Porte Grande: NH \geq 100 (EAS)

71.11.02 - Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 50 \leq NL \leq 150 (RAP)

Porte Médio: 150 < NL < 200 (RAP)

Porte Grande: NL \geq 200 (EAS)

71.11.03 - Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural;

b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;

c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 2 < AU(7) < 10 (EAS)

Porte Médio: 10 \leq AU(7) \leq 100 (EAS)

Porte Grande: AU(7) > 100 (EIA)

71.11.05 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: NH \leq 50 (RAP)

Porte Médio: 50 < NH < 150 (EAS)

Porte Grande: NH \geq 150 (EAS)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: 2.000 \leq AE(1) \leq 10.000 (RAP)

Porte Médio: 10.000 < AE(1) < 100.000 (RAP)

Porte Grande: AE(1) \geq 100.000 (EAS)



71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno*: $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$ ou $10 \leq NH \leq 50$ (RAP)

Porte Médio*: $10.000 < AE(1) < 100.000$ ou $50 < NH < 100$ (RAP)

Porte Grande*: $AE(1) \geq 100.000$ ou $NH \geq 100$ (EAS)

*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte.

71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento. Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte pequeno: $AU(7) \leq 0,5$ (RAP)

Porte médio: $0,5 < AU(7) < 3$ (EAS)

Porte grande: $AU(7) \geq 3$ (EAS), quando $AU(7) > 100$ (EIA, independentemente da localização)

71.21.10 - Loteamento com fins industriais e comerciais.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: $AU(7) \leq 10$ (EAS)

71.21.11 - Condomínio com fins industriais ou de serviços (unissetorial ou multissetorial).

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: $AU(3) \leq 10$ (EAS)

Porte Médio: $10 < AU(3) < 50$ (EAS)

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: $QMR < 150$ - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $150 \leq QMR \leq 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 < QMR < 1500$ (RAP)

Porte Grande: $QMR \geq 1500$ (RAP)



71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Mínimo: QMR < 150 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

Porte Pequeno: $150 \leq \text{QMR} \leq 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 < \text{QMR} < 1500$ (EAS)

Porte Grande: $\text{QMR} \geq 1500$ (EAS)

71.30.03 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno: $\text{AU}(3) \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < \text{AU}(3) < 0,15$ (RAP)

Porte Grande: $\text{AU}(3) \geq 0,15$ (EAS)

71.30.04 - Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $15 \leq \text{QMR} \leq 900$ (RAP)

Porte Médio: $900 < \text{QMR} < 1500$ (RAP)

Porte Grande: $\text{QMR} \geq 1500$ (EAS)

71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exceto carvão mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: $\text{AU}(6) \leq 5$ (RAP)

Porte Médio: $5 < \text{AU}(6) < 15$ (EAS)

Porte Grande: $\text{AU}(6) \geq 15$ (EIA)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $\text{AU}(3) \leq 0,1$ (RAP)

Porte Médio: $0,1 < \text{AU}(3) \leq 0,15$ (RAP)

Porte Grande: $\text{AU}(3) > 0,15$ (EAS)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $\text{QMR} \leq 1500$ (RAP)

Porte Médio: $1500 < \text{QMR} < 3000$ (EAS)

Porte Grande: $\text{QMR} \geq 3000$ (EAS)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.



Pot. Poluidor/Degrador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: QMR ≤ 1500 (RAP)
Porte Médio: 1500 < QMR < 3000 (RAP)
Porte Grande: QMR ≥ 3000 (EAS)

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Pequeno: 0,03 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)
Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)
Porte Grande: AU(3) > 0,15 (EAS)

71.60.12 - Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: QMR ≤ 1500 (RAP)
Porte Médio: 1500 < QMR ≤ 3000 (RAP)
Porte Grande: QMR > 3000 (EAS)

~~71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.~~

~~Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~
~~Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~
~~Porte Pequeno: 0,05 < AU(3) ≤ 0,1 (RAP)~~
~~Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)~~
~~Porte Grande: AU(3) > 0,15 (RAP)~~

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Mínimo: AU(3) < 0,05 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
Porte Pequeno: 0,05 ≤ AU(3) ≤ 0,1 (RAP)
Porte Médio: 0,1 < AU(3) ≤ 0,15 (RAP)
Porte Grande: AU(3) > 0,15 (RAP) ([Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 259/2024](#))

71.70.10 - Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: 3 ≤ AU(3) ≤ 5 (EAS)
Porte Médio: 5 < AU(3) < 20 (EAS)
Porte Grande: AU(3) ≥ 20 (EIA)



71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte Único.

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.80.01 - Recuperação de áreas contaminadas.

Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Único.

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.90.01 - Cemitérios.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: AU(8) ≤ 1 (RAP)
Porte Médio: 1 < AU(8) < 5 (EAS)
Porte Grande: AU(8) ≥ 5 (EAS)

71.90.03 - Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.90.04 - Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação.

Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte Pequeno: AU(8) ≤ 1 (RAP)
Porte Médio: 1 < AU(8) < 5 (EAS)
Porte Grande: AU(8) ≥ 5 (EAS)

71.91.00 - Serviços de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degrador – Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU(9) ≤ 0,005 - será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.

Porte Médio: 0,005 < AU(9) ≤ 0,01 (RAP)



Porte Grande: AU(9) > 0,01 (RAP)

ANEXO II

PARÂMETROS TÉCNICOS

ABH = Área de Contribuição da Bacia Hidrográfica (ha)

AD = Área para Depósito (m²)

AE(1) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento (m²).

AE(2) = área edificada : somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento destinadas exclusivamente para depósito de produtos (m²).

AE(3) = Área edificada dos painéis fotovoltaicos (em hectares).

AIN = área inundada (ha)

AU(1) = área útil titulada pelo DNPM (ha)

AU(2) = área total utilizada pelo empreendimento em terra ou sobre a água, construída ou não, incluindo a área de dárseas e vagas molhadas (m²)

AU(3) = área útil geral (ha)

AU(4) = área útil para atividades agrícolas, para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva (ha).

AU(5) = área útil para Parque Aquícola (ha).

AU(6) = área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração(ha).

AU(7) = área total para parcelamento de solo urbano(ha).

AU(8) = área útil para cemitérios (ha)

AU(9) = área útil para atividades de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia (ha)

CN = capacidade nominal do equipamento (t/h) CP = capacidade de produção

CP = capacidade instalada por ciclo de produção

CmedA = capacidade média de abate/dia

CmáxC = capacidade máxima de cabeças

CmáxM = capacidade máxima de matrizes

FR = faixa de rádio frequência (GHz)

L = comprimento (km)

LA = lâmina d'água (ha)

L(1) = comprimento do curso d'água que será retificado (km)

MP = matéria prima (t/safra)

NH = número de unidades habitacionais

NL para hotelaria: Número de leitos em hotelaria é considerado como a capacidade total de hóspedes do hotel.

NL para hospital: Número de leitos em hospitais é considerado como a capacidade de pacientes do hospital.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



NV = número de veículos
P = potência instalada (MW)
PA = produção anual de ROM (m³/ano)
Pax = número de passageiros por ano (embarcados e desembarcados) PM = produção mensal de ROM (m³/mês)
Q = vazão máxima prevista (l/s)
Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)
Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)
QL = quantidade mensal de lâmpadas recebidas
QT = quantidade média de resíduos (t/dia)
QMR = quantidade média mensal de resíduos (t/mês)
V = tensão (kV)
VD = volume dragado (m³)
VS = volume de sedimento (m³)
VT = Volume de tancagem: somatório do volume dos tanques (m³)
VUF = volume útil do forno (m³).